

Empregado do SGB/CPRM pode acumular outro emprego?

Resposta:

Em regra não. A acumulação é vedada, ressalvando-se hipóteses restritas e de relevante interesse público (saúde e educação). Além disso, é ilegal a acumulação de emprego público em entidade da União com qualquer outro cargo ou emprego público de entidade de Estado ou Município. Tal proibição alcança, igualmente, cargo ou emprego público de um Poder em relação aos demais, independentemente do ente federativo.



SE INFORME!!!

Ainda que a acumulação esteja entre casos possíveis, pela Constituição, só é lícita se houver compatibilidade de horários.

Referência: Manual de Processo Administrativo Disciplinar para Estatais - CGU; ed. 2020; Capítulo 15, item 15.4.



corregedoria@cprm.gov.br